



**ASSOCIAÇÃO
DE ESTUDANTES**

FACULDADE DE ARQUITECTURA

REGULAMENTO DESPORTIVO

REGULAMENTO PARA A BOA PRÁTICA DE
DESPORTO COLETIVO E INDIVIDUAL DA
ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE
ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º (OBJETIVO)

1. A Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa (AEFA), tem como um dos seus principais objetivos promover e divulgar o desporto a todos os alunos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa (FA-UL), fomentando, em primeiro lugar, a prática de hábitos de vida saudáveis no quotidiano dos estudantes e, em segundo lugar, a participação na competição universitária, através dos agentes desportivos existentes para o Desporto do Ensino Superior (D.E.S.), são estes a Associação Desportiva do Ensino Superior de Lisboa (ADESL) e a Federação Académica do Desporto Universitário (FADU).

ARTIGO 2º (MODALIDADES)

2. De forma a fomentar o desporto universitário na FA-UL a AEFA permite inscrições nas seguintes modalidades:
 - a) Voleibol (F/M)
 - b) Basquetebol (F/M)
 - c) Futsal (F/M)
 - d) Atletismo
 - e) Badminton
 - f) Bodyboard
 - g) Bilhar
 - h) Canoagem
 - i) Ciclismo e BTT
 - j) Duetlo e Triatlo
 - k) Escalada
 - l) Equitação

- m) Esgrima
- n) Golfe
- o) Karting
- p) Natação
- q) Orientação
- r) Padel
- s) Remo
- t) Surf
- u) Squash
- v) Ténis
- w) Ténis de Mesa
- x) Tiro
- y) Tiro com Arco
- z) Trail
- aa) Vela
- bb) Xadrez

3. Todas as modalidades coletivas referidas no nº1 do presente artigo carecem de um número mínimo de inscrições de acordo com os agentes desportivos, para que estas sejam abertas.

4. Todas as modalidades individuais referidas no nº1 do presente artigo serão apoiadas em ajudas de custo à representação nas competições oficiais dos agentes desportivos do Ensino Superior, quer seja a nível nacional, europeu ou mundial.

§ Único. Todas as modalidades referidas no nº1 do presente artigo estão confirmadas pelas entidades organizadoras (ADESL e FADU), não obstante que sejam adicionadas modalidades – que, de momento, sejam consideradas de risco médio e alto.

CAPÍTULO II

INTERVENIENTES

ARTIGO 3º

(Praticantes)

1. São considerados praticantes de modalidades desportivas da AEFA todos os estudantes da FA-UL que:

a) Se inscrevam numa modalidade, ato mediante o qual, por vontade própria do aluno, este se obriga a cumprir as disposições estipuladas no presente regulamento, devendo aquando da sua inscrição:

- I.** Ser sócio da AEFA em pleno gozo dos seus direitos;
- II.** Inscrição completa na modalidade pretendida na Plataforma de Sócios online da AEFA;
- III.** Submeter fotocópia legível do cartão de cidadão ou passaporte na Plataforma de Sócios;
- IV.** Submeter fotografia tipo passe em formato digital na Plataforma de Sócios;
- V.** Submeter o Comprovativo de condições para a prática de desporto sem restrições através de Exame Médico Desportivo (E.M.D.) válido durante a época desportiva na Plataforma de Sócios e entregar o destacável no Secretariado da AEFA;
- VI.** Submeter o Comprovativo de Matrícula devidamente assinado e carimbado na Plataforma de Sócios;
- VII.** Submeter o Termo de Responsabilidade da ADESL devidamente assinado na Plataforma de Sócios;
- VIII.** Submeter o Termo de Responsabilidade da AEFA devidamente assinado na Plataforma de Sócios.

b) Participem nos treinos coletivos de uma das equipas da AEFA, se aplicável à modalidade pretendida;

c) Não estejam inscritos em nenhum agente para o D.E.S.

Artigo 4º (Atletas)

1. São considerados atletas da AEFA todos os praticantes de modalidades desportivas que:

- a)** Sejam sócios da AEFA em pleno gozo dos seus direitos;
- b)** Se inscrevam numa modalidade, ato mediante o qual, por vontade própria do aluno, este se obriga a cumprir as disposições estipuladas no presente regulamento, devendo aquando da assinatura da ficha de inscrição, entregar:

- I.** Ser sócio da AEFA em pleno gozo dos seus direitos;

- II. Inscrição completa na modalidade pretendida na Plataforma de Sócios online da AEFA;
- III. Submeter fotocópia legível do cartão de cidadão ou passaporte na Plataforma de Sócios;
- IV. Submeter fotografia tipo passe em formato digital na Plataforma de Sócios;
- V. Submeter o Comprovativo de condições para a prática de desporto sem restrições através de Exame Médico Desportivo (E.M.D.) válido durante a época desportiva na Plataforma de Sócios e entregar o destacável no Secretariado da AEFA;
- VI. Submeter o Comprovativo de Matrícula devidamente assinado e carimbado na Plataforma de Sócios;
- VII. Submeter o Termo de Responsabilidade da ADESL devidamente assinado na Plataforma de Sócios;
- VIII. Submeter o Termo de Responsabilidade da AEFA devidamente assinado na Plataforma de Sócios.

c) Estejam inscritos num agente para o D.E.S.

d) Representem a AEFA no âmbito de competições Regionais, Nacionais, Europeias e/ou Mundiais.

§ Único. Verificando-se que não existe uma modalidade num dos agentes para o D.E.S., a AEFA pode decidir apoiar um atleta, ficando este abrangido pela presente definição.

Artigo 5º (Treinador)

1. É considerado Treinador:

a) A pessoa contratada em regime de prestação de serviços, nomeadas pela Direção-Geral da AEFA, ouvida a equipa, iniciando funções após assinatura do respetivo Contrato de Prestação de Serviços entregando junto da Direção-Geral da AEFA os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição de Treinador;
- II. Fotocópia legível do cartão de cidadão ou passaporte;
- III. Fotografia tipo passe em formato digital;
- IV. Comprovativo de Regularização Fiscal e Declaração de Início de atividade;
- V. Cédula de Treinador.

b) A pessoa voluntária, eleita pela equipa por decisão democrática, ouvida a Direção-Geral da AEFA, entrando em funções após assinatura do respetivo Termo de Prestação de Serviço não Remunerado entregando junto da Direção-Geral da AEFA os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição de Treinador;
- II. Fotocópia legível do cartão de cidadão ou passaporte;
- III. Fotografia tipo passe em formato digital;
- IV. Curriculum Vitae.

§ Único. verificando-se a alínea b) do presente artigo o treinador pode simultaneamente ser atleta.

Artigo 6º

(Delegado)

1. É considerado Delegado:

c) A pessoa contratada em regime de prestação de serviços, nomeadas pela Direção-Geral da AEFA, ouvida a equipa, iniciando funções após assinatura do respetivo Contrato de Prestação de Serviços entregando junto da Direção-Geral da AEFA os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição de Delegado;
- II. Fotocópia legível do cartão de cidadão ou passaporte;
- III. Fotografia tipo passe em formato digital;
- IV. Comprovativo de Regularização Fiscal e Declaração de Início de atividade;

d) A pessoa voluntária, eleita pela equipa por decisão democrática, ouvida a Direção-Geral da AEFA, entrando em funções após assinatura do respetivo Termo de Prestação de Serviço não Remunerado entregando junto da Direção-Geral da AEFA os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição de Treinador;
- II. Fotocópia legível do cartão de cidadão ou passaporte;
- III. Fotografia tipo passe em formato digital;
- IV. Curriculum Vitae.

§ Único. verificando-se a alínea b) do presente artigo o delegado pode simultaneamente ser atleta.

Artigo 7º
(Capitão de equipa)

1. É considerado Capitão de equipa:

- a. O atleta que se proponha à nomeação;
- b. O atleta deverá ser eleito pela equipa democraticamente;
- c. O seu nome deve ser comunicado à Direção-Geral da AEFA.

CAPÍTULO III

DEVERES

Artigo 8º
(Dos Praticantes)

1. São deveres dos Praticantes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento de desporto;
- b) Respeitar sempre todos os membros das equipas;
- c) Respeitar sempre o treinador da equipa;
- d) Preservar o equipamento e material de treino/jogo.

Artigo 9º
(Dos Atletas)

1. São deveres dos Atletas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento de desporto;
- b) Respeitar todos os membros da equipa;
- c) Respeitar sempre o treinador da equipa;
- d) Participar em 80 % dos treinos da equipa em que estejam inscritos;
- e) Estar presente em todos os atos oficiais como jogos, entregas de prémios, etc.;
- f) Em caso de indisponibilidade de comparência em algum treino, jogo ou qualquer outro ato oficial, avisar junto do Departamento Desportivo da AEFA, que por sua vez validará a justificação de falta sob entrega do comprovativo justificativo nos cinco dias úteis seguintes;
- g) Zelar pelo bom nome e imagem da AEFA, não realizando ou promovendo ações que violem este princípio;

- h) Nomear, enquanto equipa, em ato democrático, o capitão da equipa;
- i) Preservar o equipamento e material de treino/jogo;
- j) Comprometer-se a respeitar as alíneas descritas nos termos de responsabilidade, relativos à conservação do material e equipamento fornecidos pela AEFA, para a prática de desporto.

Artigo 10º (Do Treinador)

1. São deveres do Treinador:

- a) Solicitar à Direção-Geral da AEFA, a marcação e desmarcação de treinos (à qual se reserva o poder de comunicar o mesmo com as entidades do D.E.S.) com cinco dias úteis de antecedência;
- b) Solicitar à Direção-Geral da AEFA, a alteração da data de jogos (à qual se reserva o poder de comunicar o mesmo com as entidades do D.E.S.) com dez dias úteis de antecedência;
- c) Estar presente em todos os treinos, jogos e outros atos oficiais;
- d) Em caso de falta de comparência em algum treino ou ato oficial avisar, sempre que possível, a Direção-Geral da AEFA com, pelo menos, setenta e duas (72) horas não úteis, nomeando o capitão, ou em caso de impossibilidade do mesmo, o sub-capitão como seu representante, entregando comprovativo da falta nos cinco dias úteis seguintes;
- e) Preencher a ficha de presenças de cada treino, começando a partir do primeiro treino dado, entregando-a no final de cada mês à Direção-Geral da AEFA;
- f) Escolher e convocar os atletas a representar a AEFA nas competições oficiais, apresentando uma lista à Direção-Geral da AEFA com setenta e duas (72) horas não úteis de antecedência;
- g) Estar presente nas fases finais da Competição — caso a equipa seja classificada;
- h) Apresentar relatório de qualquer incidente ocorrido no treino ou jogo nas setenta e duas (72) horas não úteis posteriores ao mesmo;
- i) Apresentar um relatório final da época sobre a prestação da equipa, no final de cada semestre;
- j) Zelar pelo bom nome e imagem da AEFA, não realizando ou promovendo ações que violem este princípio;
- k) Preservar e fazer preservar o equipamento e material de treino/jogo;
- l) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento de desporto;
- m) Respeitar todos os membros da equipa.

Artigo 11º
(Do Delegado)

1. São deveres do Delegado:

- a) Solicitar à Direção-Geral da AEFA, a marcação e desmarcação de treinos (à qual se reserva o poder de comunicar o mesmo com as entidades do D.E.S.) com cinco dias úteis de antecedência;
- b) Solicitar à Direção-Geral da AEFA, a alteração da data de jogos (à qual se reserva o poder de comunicar o mesmo com as entidades do D.E.S.) com dez dias úteis de antecedência;
- c) Estar presente em todos os treinos, jogos e outros atos oficiais;
- d) Em caso de falta de comparência em algum treino ou ato oficial avisar, sempre que possível, a Direção-Geral da AEFA com, pelo menos, setenta e duas (72) horas não úteis, nomeando o capitão, ou em caso de impossibilidade do mesmo, o sub-capitão como seu representante, entregando comprovativo da falta nos cinco dias úteis seguintes;
- e) Preencher a ficha de presenças de cada treino, começando a partir do primeiro treino dado, entregando-a no final de cada mês à Direção-Geral da AEFA;
- f) Escolher e convocar os atletas a representar a AEFA nas competições oficiais, apresentando uma lista à Direção-Geral da AEFA com setenta e duas (72) horas não úteis de antecedência;
- g) Apresentar relatório de qualquer incidente ocorrido no treino ou jogo nas setenta e duas (72) horas não úteis posteriores ao mesmo;
- h) Apresentar um relatório final da época sobre a prestação da equipa, no final de cada semestre;
- i) Zelar pelo bom nome e imagem da AEFA, não realizando ou promovendo ações que violem este princípio;
- j) Preservar e fazer preservar o equipamento e material de treino/jogo;
- k) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento de desporto;
- l) Respeitar todos os membros da equipa.

Artigo 12º
(Do Capitão de Equipa)

1. São deveres do Capitão de equipa:

- a) Solicitar à Direção-Geral da AEFA, a alteração da data de jogos (à qual se reserva o poder de comunicar o mesmo com as entidades do D.E.S.) com setenta e duas (72) horas úteis de antecedência, com o conhecimento do treinador que o terá de confirmar à Direção-Geral da AEFA;
- b) Promover uma boa relação com a Direção-Geral da AEFA, informando de o normal decorrer dos treinos e jogos da equipa;

- c) Preservar e fazer preservar o equipamento e material de treino/jogo;
- d) Comprometer-se a respeitar o papel de treinador e as alíneas descritas nos termos do Artigo 10º relativos ao papel do Treinador, em especial, a alínea g) quando este seja impossibilitado de exercer o seu papel e após o mesmo o ter nomeado como seu representante e comunicado o facto à equipa e à Direção-Geral da AEFA;
- e) Comprometer-se a respeitar as alíneas descritas nos termos de responsabilidade do Artigo 18º, relativos à conservação do material e equipamento fornecidos pela AEFA, para a prática de desporto;

Artigo 13º (Da AEFA)

1. São deveres da AEFA:

- a) Apoiar a prática desportiva no seio da comunidade académica da Faculdade de Arquitetura;
- b) Fornecer todo o equipamento necessário à boa prática das modalidades de desporto coletivo;
- c) Fornecer um treinador para as equipas coletivas que estejam em condições de serem abertas;
- d) Possibilitar a existência de um patrocinador às equipas ou atletas de modalidades individuais;
- e) Apoiar os atletas de modalidades individuais em atos oficiais de representação da AEFA;
- f) Fornecer aos atletas, treinadores e/ou capitães e de equipas os horários, ou mudança dos mesmos com setenta e duas (72) horas de antecedência;
- g) Possibilitar a existência de um médico à avaliação para um (1) Exame Médico Desportivo;
- h) Suportar todos os custos à boa inscrição nas competições universitárias regionais, nacionais, europeias e/ou internacionais.

CAPÍTULO IV

DIREITOS

Artigo 14º

(Dos Praticantes das Modalidades Coletivas)

1. É direito do praticante:

- a. Participar nos treinos da modalidade inscrita de forma totalmente gratuita.

Artigo 15º

(Dos Atletas das Modalidades Coletivas)

1. São direitos do Atleta:

- a) Participar nos treinos da equipa em que esteja inscrito de forma gratuita;
- b) Ser convocado a participar nas competições em que a sua equipa participe;
- c) Candidatar-se à época especial de exames ao abrigo do Estatuto Estudante-Atleta do Ensino Superior conforme o Decreto-Lei n.º 55/2019, aprovado em Presidência do Conselho de Ministros, publicado em Diário da República, 1ª série, n.º 80, de 24 de abril, e ao abrigo do Estatuto de Estudante-Atleta da ULisboa, de acordo com o previsto no Decreto-Lei acima referido.

Artigo 16º

(Dos Atletas das Modalidades Individuais)

1. São direitos do Atleta:

- a) Candidatar-se à época especial de exames ao abrigo do Estatuto Estudante-Atleta do Ensino Superior conforme o Decreto-Lei n.º 55/2019, aprovado em Presidência do Conselho de Ministros, publicado em Diário da República, 1ª série, n.º 80, de 24 de abril, e ao abrigo do Estatuto de Estudante-Atleta da ULisboa, de acordo com o previsto no Decreto-Lei acima referido.

Artigo 17º
(Do Treinador)

1. São direitos do Treinador:

- a) Marcar treinos e jogos adicionais, fora do horário e do calendário, estabelecidos no início da época e após o mesmo tenha sido comunicado à Direção-Geral da AEFA;
- b) Convocar os atletas que ache serem os mais preparados para cada competição e/ou ato oficial;
- c) Ser remunerado, segundo discussão prévia, em contrato assinado com a AEFA, no caso de contratação segundo o regime de prestação de serviços;
- d) Candidatar-se à época especial de exames ao abrigo do Estatuto Estudante-Atleta do Ensino Superior conforme o Decreto-Lei n.º 55/2019, aprovado em Presidência do Conselho de Ministros, publicado em Diário da República, 1ª série, n.º 80, de 24 de abril, e ao abrigo do Estatuto de Estudante-Atleta da ULisboa, de acordo com o previsto no Decreto-Lei acima referido.

Artigo 18º
(Do Delegado)

1. São direitos do Delegado:

- a) Marcar treinos e jogos adicionais, fora do horário e do calendário, estabelecidos no início da época e após o mesmo tenha sido comunicado à Direção-Geral da AEFA;
- b) Convocar os atletas que ache serem os mais preparados para cada competição e/ou ato oficial;
- c) Ser remunerado, segundo discussão prévia, em contrato assinado com a AEFA, no caso de contratação segundo o regime de prestação de serviços;
- d) Candidatar-se à época especial de exames ao abrigo do Estatuto Estudante-Atleta do Ensino Superior conforme o Decreto-Lei n.º 55/2019, aprovado em Presidência do Conselho de Ministros, publicado em Diário da República, 1ª série, n.º 80, de 24 de abril, e ao abrigo do Estatuto de Estudante-Atleta da ULisboa, de acordo com o previsto no Decreto-Lei acima referido.

CAPÍTULO V

BENS

Artigo 19º (Dos Bens)

1. Entendem-se por bens, toda e qualquer propriedade da AEFA, colocada à disposição dos agentes para a prossecução dos fins a que a equipa ou atleta de modalidade individual se destina.
2. Os equipamentos são levantados pelos atletas após a assinatura do Termo de Responsabilidade da AEFA, após o qual o equipamento ficará ao cuidado do atleta que o terá de entregar de acordo com o estipulado no referido termo assinado.
 - a) Caso o equipamento não seja entregue de acordo com os Termos de Responsabilidade, a AEFA terá o direito de reclamar para si o valor total do equipamento aos atletas.
3. Cabe aos representantes da equipa levantar o material de treino e o equipamento alternativo na AEFA, até vinte e quatro (24) horas úteis antes de qualquer treino, jogo ou ato oficial em que sejam necessários, ficando o mesmo responsável de contabilizar o seu número no final da sua utilização e entregando-os posteriormente à AEFA no espaço de cinco (5) dias úteis;
 - a) O responsável por levantar os bens deve ser o treinador e/ou o capitão. Na impossibilidade de qualquer um dos dois, poderá ser um atleta nomeado pelo treinador ou pelo capitão, tendo este último de o fazer com o conhecimento do treinador;
4. O furto, extravio e/ou recusa de entrega dos bens, será passível de ação disciplinar interna, reservando-se à Direção-Geral da AEFA o direito de instaurar os devidos procedimentos judiciais e/ou criminais ao seu dispor.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO

Artigo 20º (Dos Agentes Desportivos)

1. Cabe exclusivamente à AEFA a comunicação com os Agentes Desportivos para o D.E.S., sendo estes a ADESL e/ou FADU.
2. Entende-se por comunicação, a inscrição, alteração ou eliminação de atletas inscritos treinos, jogos, campeonatos e/ou provas.

3. Não é permitido aos atletas, responsáveis das equipas e treinadores, a representação da AEFA sem autorização prévia, prestada por escrito.
4. O incumprimento dos pontos anteriores será punido com a expulsão imediata das equipas da AEFA e/ou cessação do contrato de prestação de serviços.

Artigo 21º (Dos Treinos)

1. A AEFA no apoio à prática desportiva e às suas equipas, disponibiliza sempre que possível, espaços desportivos para treinos;
2. Cada equipa tem direito a pelo menos um treino por semana;
3. A reserva de espaços será feita pela Direção-Geral da AEFA no início da época desportiva.

Artigo 22º (Dos Apoios Externos)

1. Todas as equipas têm a possibilidade de angariar apoios externos à AEFA para material e equipamentos desportivos, estando estes sujeitos a aprovação por parte da Direção-Geral da AEFA.

Artigo 23º (Sanções e Multas)

1. Todos os praticantes, atletas e treinadores estão abrangidos num regime de sanções;
2. O não cumprimento de qualquer dos deveres consagrados no Capítulo III respeitante a cada inscrito resultará em processo disciplinar interno da responsabilidade da AEFA;
3. A Sanção máxima interna no caso do praticante e/ou atleta, é a exclusão à prática do desporto sem que o valor da quota seja devolvido;
4. A Sanção máxima interna para o treinador resulta em despedimento sem direito ao último mês de trabalho;
5. Cabe à Direção-Geral da AEFA decidir se instaura os meios legais à sua disposição, de modo a ser ressarcida de possíveis atos lesivos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24º

(Validade dos Atos)

1. São considerados válidos, no contexto deste regulamento, todos os atos passados e/ou futuros, desde que prestados por escrito pela Direção-Geral da AEFA.

Artigo 25º

(Omissões)

1. Todas e quaisquer omissões e interpretações do presente regulamento carecem de deliberação por parte da Direção-Geral da AEFA.

Artigo 26º

(Aprovação e Aplicação)

1. O presente Regulamento é discutido em reunião de Direção-Geral da AEFA.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.